



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os portadores de doenças renais crônicas reconhecidos como portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

Art. 2º – A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa:

I – na saúde;

II – na educação;

III – no transporte;

IV – no mercado de trabalho;

V – na assistência social;

VI – no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre a equiparação dos portadores de doença renal crônica aos portadores de deficiência, para todos os fins de direito. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), há aproximadamente cerca de 100 mil pacientes em diálise no Brasil. Na última década esse número cresceu vertiginosamente, o que significa que pode aumentar a cada ano.

Os portadores de doença renal crônica enfrentam as mesmas dificuldades que os portadores de deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia. São realidades enfrentadas e conhecidas somente por quem as vivencia.

A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá status de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo quorum deliberativo. E nesse contexto o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Posteriormente adveio a Lei nº 13.146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse sentido, é incontroverso que o Ordenamento Jurídico Brasileiro corrobora à densificação de direitos específicos aos portadores de deficiência. E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelos portadores de doença renal crônica, de rigor que sejam equiparados aos portadores de deficiência, para fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas. E sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Aracaju/SE. 29 de novembro de 2023.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 29/11/2023 12:21

Checksum: **4BD5BACF1F0B664798D967B414576C15F71FC061AF5B9A1906BC64F3AB6459B8**

